RECEBIDO ORIGINAL
Em: 27/03/2026
Natureza Trindade Santos

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

# LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/2026

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Chibatão Navegação e Comércio Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**: Rua Zebu, nº 01, Térreo, Lote B, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

**CNPJ/CPF**: [redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.361.383-0

**FONE**: [redacted] **FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM**: 1012.2204 **PROCESSO Nº**: 020935/2025-26

**ATIVIDADE**: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE**: Rua Zebu, nº 01, Lote B, Térreo, Colônia Oliveira Machado, nas coordenadas geográficas 03°09'06,50"S e 59°59'33,29"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a manutenção, reparo e guarda de veículos, bem como o funcionamento de um ponto de abastecimento (tanque aéreo) de combustíveis da própria frota e uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE doméstica com 31,92m³/dia de capacidade de tratamento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO**

**Atenção:**

- **Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

**Manaus-AM,** 27 MAR 2026

**Maria Luziene da Silva Alves**
**Diretora Técnica**

**Gustavo Picanço Feitoza**
**Diretor Presidente**

# RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 020935/2025-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35, o qual torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar o processo SIGED.
8. A coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para tais atividades.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
10. Manter os níveis de ruído conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 01/90 e demais normas pertinentes.
11. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
12. Os pneus, novos, usados e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final dispostos na LEI Nº 5737 DE 22/12/2021.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme resolução CONAMA nº. 362/05.
14. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
15. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análise química e físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas minerais, índices de fenóis, sólidos: dissolvidos, sedimentáveis e suspensos, sulfetos, DQO e condutividade elétrica**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2002, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
16. Realizar monitoramento bimestral dos Efluentes Hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões de legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO5, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos: sedimentáveis, suspensos, dissolvidos, totais, voláteis e fixos, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes,** devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2002, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
17. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:
    a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE atualizado com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do elaborador do Plano.
    b) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - **PGRSL** atualizado com Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).
18. Apresentar anualmente a este IPAAM o Relatório de Execução dos Serviços de Manutenção da Bacia de contenção referente Tanque de Combustível, em conformidade com a NBR 7505-1 e CSAO, com cronograma de execução, registro fotográfico e demais informações pertinentes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Certificado de destinação de TODOS resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstica (ETED) e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO);
    b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade;
    c) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM);
    d) Plano de Atendimento a Emergência - PAE atualizado com Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).
    e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos - PGRSL atualizado com Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).